

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
"SOLUÇÕES INTERATIVAS PERSONALIZADAS LTDA"

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

MARIA PAULA CHAPELA COSTA, brasileira, maior, viúva, nascida em 27/12/1962, analista de sistemas, residente e domiciliada à Travessa Olegário Mariano nº 134, Bairro: Vila Monteiro, CEP 13418-420, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº 10.294.035-SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 056.657.758-51,

MARIO CESAR CHAPELA BARBOZA, brasileiro, maior, casado em regime de separação de bens, nascido em 10/12/1989, empresário, residente e domiciliado à Rua dos Narcisos nº 68 – Bairro: Mirandópolis - Cep: 04048-040 - Município de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. nº 45.003.029-5-SSP-SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 230.972968-08,

têm entre si justo e contratado alterar, como de fato têm, o contrato social da sociedade limitada, denominada **"SOLUÇÕES INTERATIVAS PERSONALIZADAS LTDA"**, com sede à **Av. Ibiçuaú nº 364 – Apto. 1108 – Bairro: Moema - Cep: 04524-020 - Município de Município de São Paulo - Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.030.056/0001-12**, com seu contrato social e alterações arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.235.307.555 em sessão de 26/07/2018, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social de acordo com os seguintes itens relacionados a seguir que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

ITEM 1 - Retira-se da sociedade a ex-sócia **MARIA PAULA CHAPELA COSTA**, acima qualificada, possuidor de 5.500 (cinco mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), neste ato, cede e transfere a totalidade de suas quotas, ao sócio remanescente **MARIO CESAR CHAPELA BARBOZA**, pelo preço certo e justo de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a qual dá plena, geral e irrevogável quitação.

ITEM 2— Altera-se esta sociedade em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

ITEM 3 - A sociedade unipessoal passa a ter como objeto social, de acordo com a cláusula segunda, **"Prestação de serviços de aluguel de máquinas, equipamentos eletrônicos comerciais e industriais, consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, webdesign"**.

ITEM 4º - Em virtude das alterações havidas, resolve os sócios, como de fato resolvido tem, consolidar, todas as cláusulas e condições do contrato social original e, posteriores alterações, devendo a sociedade reger-se doravante única e exclusivamente, pelas cláusulas e condições abaixo, com o que concordam todos os sócios.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL REFORMULADO E CONSOLIDADO
"SOLUÇÕES INTERATIVAS PERSONALIZADAS LTDA"

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

MARIO CESAR CHAPELA BARBOZA, brasileiro, maior, casado em regime de separação de bens, nascido em 10/12/1989, empresário, residente e domiciliado à Rua dos Narcisos nº 68 – Bairro: Mirandópolis - Cep: 04048-040 - Município de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. nº 45.003.029-5-SSP-SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 230.972968-08.

têm entre si justo e contratado a continuação desta Sociedade Limitada Unipessoal, doravante consubstanciada nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade Unipessoal girará sob a denominação "**SOLUÇÕES INTERATIVAS PERSONALIZADAS LTDA**" e terá sua sede à **Av. Ibiçuaú nº 364 – Apto. 1108 – Bairro: Moema - Cep: 04524-020 - Município de Município de São Paulo - Estado de São Paulo.**

Parágrafo único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade limitada unipessoal poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio único.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade unipessoal tem por objeto: "**Prestação de serviços de aluguel de maquinas, equipamentos eletrônicos comerciais e industriais, consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, webdesign.**"

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, na data da assinatura deste instrumento, pelos quotistas conforme segue:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
MARIO CESAR CHAPELA BARBOZA	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro – Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade limitada unipessoal terá prazo indeterminado de duração.



CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único, **MARIO CESAR CHAPELA BARBOZA**, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA SEXTA – Em suas deliberações, o sócio único adotará preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – O sócio único administrador fixará uma retirada mensal, a título de “**Pró-Labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – Fica estabelecido que a sociedade não tenha conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA – O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo sócio único conforme a sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O valor devido aos herdeiros do sócio único falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O único sócio declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade Limitada Unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pela sócia única na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

Testemunhas:

11°

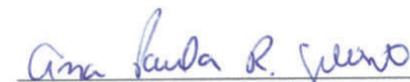

MARIO CESAR CHAPELA BARBOZA



Patricia Hassenteufel Nunes
RG: 40.533.907-0- SSP-SP

11°


MARIA PAULA CHAPELA COSTA



Ana Paula Rodrigues Gilberto
RG: 32.238.626-3-SSP-SP

